



**INEXIGIBILIDADE nº 027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 112/2025**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa visando a aquisição de peças (elemento de filtro diesel, óleo sprirax s2 a 90, diesel engine, estopa, filtro separador, kit filtro de ar, filtro de combustível, filtro lubrificante). A empresa é autorizada pela fabricante para a execução de serviço de manutenção preventiva programada (revisão de 100 horas) da motoniveladora xcmg, modelo gr1803br, com mão de obra técnica especializada e deslocamento do mecânico até o local de atendimento.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

O objeto da contratação está relacionado à prestação de serviço de manutenção preventiva sobre bem público classificado como permanente, conforme definido na Portaria STN nº 448/2002.

Trata-se da motoniveladora marca XCMG, modelo GR1803BR, chassi XUG01803KRPB02864, integrante do patrimônio da Prefeitura Municipal de Coimbra/MG, alocado ao Departamento de Transporte. O equipamento é utilizado em atividades essenciais de infraestrutura, sendo de natureza durável, com vida útil superior a dois anos, o que caracteriza sua classificação como bem permanente.

As peças necessárias para a manutenção preventiva de 100 horas da motoniveladora XCMG modelo GR1803BR incluem, mas não se limitam a:

- Filtros de óleo do motor;
- Filtros de combustível;
- Filtro hidráulico;
- Elementos filtrantes do ar;
- Óleos lubrificantes específicos recomendados pelo fabricante.

Obs: Todas as peças deverão ser originais da marca XCMG ou equivalentes homologadas pela fabricante, garantindo a perfeita adequação e desempenho do equipamento.

**3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

O valor dos custos tendo como valor total **R\$ 7.466,72** (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	DIESEL ENGINE OIL 15W40C XCMG	LT	1	R\$ 589,30	R\$ 589,30
2	ESTOPA	PCT	2	R\$ 3,69	R\$ 7,38
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	PC	1	R\$ 187,30	R\$ 187,30
4	FILTRO DIESEL SEPARADOR RACOR	PC	1	R\$ 474,83	R\$ 474,83
5	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	1	R\$ 178,30	R\$ 178,30
6	FILTRO SEPARADOR GR1803BR 2021	PC	1	R\$ 563,73	R\$ 563,73
7	KIT FILTRO DE AR (MOTOR)	PC	1	R\$ 724,44	R\$ 724,44
8	OLEO SPIRAX S2 A 90	LT	2	R\$ 484,32	R\$ 968,64
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESLOCAMENTO MECÂNICO	KM	504	R\$ 3,20	R\$ 1.612,80
10	SERVIÇO MECÂNICO - MÃO DE OBRA MECÂNICA	SERV.	1	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
<b>Valor Total R\$ 7.466,72</b>					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

De acordo com proposta encaminhada para Prefeitura Municipal de Coimbra, pretende-se a **Contratação da empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA-DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73, Localizada na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Bairro Esplanada, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.401-474.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente ao fornecimento do(s) serviço (s).
- Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- Entregar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- Garantir a boa qualidade dos serviços e das peças fornecidas, assegurando que todos os componentes utilizados na manutenção preventiva sejam originais da marca XCMG ou equivalentes homologadas pela fabricante, atendendo integralmente às especificações técnicas e garantindo o pleno desempenho do equipamento.
- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução



parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

#### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

#### **7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

O gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Chefe de Transportes, o Sr. **DOUGLAS CÁSSIO DE FREITAS**, tem como gestora suplente a Sta. **Rafaela Pereira Lessa**, no qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dar ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina o art. art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada logo abaixo:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3.3.90.30.00.2.11.11.20.606.0017.2.0067	1.500	APOIO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	R\$ 3.693,92
3.3.90.39.00.2.11.11.20.606.0017.2.0067	1.500	APOIO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	R\$ 3.772,80

#### **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA:**

- 1- Contrato Social da empresa e as alterações;
- 2- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ
- 3- Documento do Representante Legal, o Sr. Gilberto Gualter dos Santos;
- 4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 7- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9- Certidão Cível de Falência e Concordata;
- 10- Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII, ART 7º, da constituição Federal;

#### **10. DAS PENALIDADES:**

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas estão previsto no artigo 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133/21.



**11. PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:**

- 1) A Administração, no prazo de cinco (05) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

**12. DO PAGAMENTO:**

- 1) O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 2) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

**Coimbra-MG, 27 de agosto de 2025.**

---

**HUDSON CAIO MARTINS**  
**DIRETOR DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

**INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA XX**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo **DIRETOR DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** o Sr. **HUDSON CAIO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 107.323.116-08, portador da Carteira de Identidade nº MG- 16.590.049, residente e domiciliado na Avenida José Maria dos Santos, Nº 91, Bairro Centro, no Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, **CONTRATANTE**, e de outro lado (**QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO RESPONSÁVEL**), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** Contratação de empresa visando a aquisição de peças (elemento de filtro diesel, óleo spirax s2 a 90, diesel engine, estopa, filtro separador, kit filtro de ar, filtro de combustível, filtro lubrificante). A empresa é autorizada pela fabricante para a execução de serviço de manutenção preventiva programada (revisão de 100 horas) da motoniveladora xcmg, modelo gr1803br, com mão de obra técnica especializada e deslocamento do mecânico até o local de atendimento.

Especificação e descritivo dos itens:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	DIESEL ENGINE OIL 15W40C XCMG	LT	1	R\$ 589,30	R\$ 589,30
2	ESTOPA	PCT	2	R\$ 3,69	R\$ 7,38
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	PC	1	R\$ 187,30	R\$ 187,30
4	FILTRO DIESEL SEPARADOR RACOR	PC	1	R\$ 474,83	R\$ 474,83
5	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	1	R\$ 178,30	R\$ 178,30
6	FILTRO SEPARADOR GR1803BR 2021	PC	1	R\$ 563,73	R\$ 563,73
7	KIT FILTRO DE AR (MOTOR)	PC	1	R\$ 724,44	R\$ 724,44
8	OLEO SPIRAX S2 A 90	LT	2	R\$ 484,32	R\$ 968,64
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESLOCAMENTO MECÂNICO	KM	504	R\$ 3,20	R\$ 1.612,80
10	SERVIÇO MECÂNICO - MÃO DE OBRA MECÂNICA	SERV.	1	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
<b>Valor Total R\$ 7.466,72</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**2.1-** O valor do pagamento será de **R\$ 7.466,72 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

**2.1.1-** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outros custos relacionados ao pessoal utilizado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade à CONTRATANTE.

**2.2-** O serviço deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis de acordo com a autorização de fornecimento.

**2.3-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração.

**2.4-** A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal às Certidões: Federal, Estadual e Municipal.

**2.5-** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**2.6-** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

**2.7-** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB N° 1234.

**2.8-** Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal (Código Tributário).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**3.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**4.1-** O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, caso haja justificativa técnica e interesse da Administração.

**4.2-** O contrato poderá sofrer alterações conforme artigos 124 e 134 da Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais que versam sobre a temática.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1-** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1-** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

**6.2-** Entregar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

**6.3-** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

**6.4-** Garantir a boa qualidade dos serviços e das peças fornecidas, assegurando que todos os componentes utilizados na manutenção preventiva sejam originais da marca XCMG ou equivalentes homologadas pela fabricante, atendendo integralmente às especificações técnicas e garantindo o pleno desempenho do equipamento.

**6.5-** Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

**6.6-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.7-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**6.8-** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

**6.9-** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**6.10-** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**7.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**7.2-** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3-** Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente ao fornecimento do(s) serviço (s).

**7.4-** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1-** As despesas com a presente inexigibilidade correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.3.90.30.00.2.11.11.20.606.0017.2.0067	1.500.000	APOIO E ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	R\$ 3.693,92
3.3.90.39.00.2.11.11.20.606.0017.2.0067	1.500.000	APOIO E ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	R\$ 3.772,80



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

**9.1** - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do contrato, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**9.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**9.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**9.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Coimbra o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3** - O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

**9.4** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** - No caso de desistência da prestação de serviço, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

**9.6** - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Coimbra poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento do contrato.

**9.7** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**9.7.1** - descumprir as condições do contrato;

**9.7.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.7.3** - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente do contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**9.7.4** - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.7.5** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**9.8** - O cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato:

**9.8.1** - por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

**9.8.2** - a pedido do fornecedor;

**9.8.3** - descumprir as condições do contrato;

**9.8.4** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.8.5** - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente do contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

**9.8.6** - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.8.6.1** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA  
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

**10.1-** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução do serviço será efetuado pelo Sr. **Douglas Cássio de Freitas**, Chefe de Transportes, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1-** A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1-** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**Coimbra-MG, XX de xx de 2025.**

Esta minuta de contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por esta Assessoria.

**MARIANE ISABELA PEREIRA SUGAHARA**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/MG 191.777

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**HUDSON CAIO MARTINS**  
**DIRETOR DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**RESPONSÁVEL**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



## HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, de acordo com o art. 71, IV e art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão de Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 013/2025 a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025 – Processo Administrativo nº 112/2025, referente a contratação de empresa visando a aquisição de peças (elemento de filtro diesel, óleo sprirax s2 a 90, diesel engine, estopa, filtro separador, kit filtro de ar, filtro de combustível, filtro lubrificante). A empresa é autorizada pela fabricante para a execução de serviço de manutenção preventiva programada (revisão de 100 horas) da motoniveladora xcmg, modelo gr1803br, com mão de obra técnica especializada e deslocamento do mecânico até o local de atendimento.

A contratação da manutenção preventiva (revisão de 100 horas) da motoniveladora XCMC, modelo GR1803BR, chassi XUG01803KRPB02864, é necessária para garantir a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços operacionais e a manutenção da vida útil e desempenho do equipamento.

A referida manutenção está prevista no manual técnico da fabricante como obrigatória e deve ser executada por empresa oficialmente autorizada, sob pena de perda da cobertura contratual. Trata-se de equipamento essencial às atividades do Departamento de Transporte, utilizado rotineiramente em serviços de infraestrutura urbana e rural, como abertura de estradas vicinais, terraplenagem e apoio a obras públicas.

A não realização da manutenção preventiva dentro do prazo previsto comprometeria a integridade da máquina, podendo resultar em falhas técnicas, prejuízos financeiros, interrupção de serviços públicos e maiores custos com manutenção corretiva.

Dessa forma, a contratação é plenamente justificada sob os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 11, inciso I, e do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, como ocorre quando há fornecedor exclusivo, devidamente comprovado.

Empresa: **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA-DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73, Localizada na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Bairro Esplanada, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.401-474, pelo valor total de **R\$ 7.466,72** (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), uma vez que, foram atendidas as determinações do mesmo diploma legal.

**Coimbra-MG, 27 de agosto de 2025.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**HUDSON CAIO MARTINS**  
**DIRETOR DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**